

RESOLUÇÃO CONSUP 17/20

Aprova o Regulamento COMISSÃO DE INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE - CINCLUA do Centro Universitário Santa Cruz de Curitiba - UNI SANTA CRUZ.

O Reitor do Centro Universitário Santa Cruz de Curitiba – UNI SANTA CRUZ no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, para todos os efeitos legais, resolve:

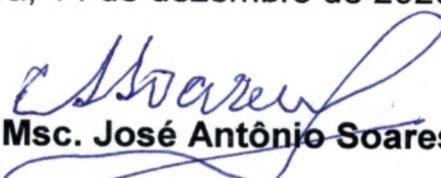
APROVAR:

Art. 1º Fica aprovado, o Regulamento da Comissão de Inclusão e Acessibilidade (CINCLUA) (em anexo), do Centro Universitário Santa Cruz de Curitiba UNI SANTA CRUZ.

Art. 2º Esta Resolução, entrará em vigor a partir da publicação desta, revogadas todas as disposições contrárias.

Publica-se e dê-se ciência.

Curitiba, 14 de dezembro de 2020.



Profº Msc. José Antônio Soares
REITOR

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE - CINCLUA

Art. 1º A Comissão de Inclusão e Acessibilidade – CINCLUA tem por objetivo principal o acompanhamento do processo de inclusão acadêmica e social de alunos portadores de deficiência e com necessidades educacionais especiais nos cursos oferecidos pelas Centro Universitário Santa Cruz de Curitiba (UNI SANTA CRUZ), de acordo com a PORTARIA Nº 3.284, de 7 de novembro de 2003, do Ministério da Educação e Cultura – MEC.

Art. 2º São atribuições da CINCLUA:

- I – Estudo das condições de acessibilidade da Santa Cruz;
- II – Apresentação de relatórios ao Pró Reitor Administrativo, sobre as condições de acessibilidade e inclusão;
- III – Planejamento das adaptações necessárias para a garantia da inclusão e da acessibilidade de pessoas com deficiências;
- IV – Campanhas educativas sobre as diversas deficiências e necessidades educacionais, com o objetivo de romper com estigmas e prevenir a exclusão na rotina educacional;
- V – Recepção, acolhimento e acompanhamento do aluno portador de deficiência;
- VI – Cursos de Extensão para a qualificação de alunos e professores para o trabalho e convivência com pessoas com deficiência;
- VII – Orientação aos professores e Coordenadores de Curso sobre as adaptações necessárias para o processo de ensino-aprendizagem dos alunos portadores de deficiência;



VIII – Apoio à Pesquisa e à Extensão a serem desenvolvidas pelos cursos da Santa Cruz com temáticas relativas ao processo de inclusão da pessoa com deficiência no Ensino e no Mercado de Trabalho;

IX – Mediação entre os diversos departamentos, cursos, colegiados e secretarias, para a capacitação de funcionários no que tange ao relacionamento com o aluno com deficiência;

X – Atuar em parceria com o Núcleo de Apoio Psicopedagógico principalmente no que se referir aos alunos com transtorno do espectro autista, promovendo sua inclusão e participação no grupo discente. (LEI Nº 12.764, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012 e DECRETO Nº 8.368, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014)

XI – Considerar os resultados obtidos por meio da Comissão Própria de Avaliação – CPA semestralmente, propondo, em conjunto, as adequações necessárias, quando for o caso.

Parágrafo único. Cabe à comissão a função de repassar as Pró Reitorias, relatórios semestrais das atividades desenvolvidas. Ainda, informar sobre as necessidades de adaptação, compra de equipamentos e suprimentos para o processo de inclusão e demais intervenções envolvendo custos para deliberação.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO

Art. 3º Os membros da comissão serão formados por docentes e funcionários efetivos do Centro Universitário Santa Cruz de Curitiba, mediante nomeação do Reitor.

Art. 4º Os membros docentes deverão ter, preferencialmente, experiência no ensino e/ou pesquisa, e/ou atuação profissional com pessoas com deficiência ou atuação na defesa dos direitos da pessoa com deficiência e/ou processos de inclusão da pessoa com deficiência.

Art. 5º A comissão deverá ser composta por no mínimo cinco (05) membros, sendo quatro (02) obrigatoriamente do corpo docente e três (03) do corpo técnico administrativo.

Art. 6º A comissão será presidida por um membro docente, a ser nomeado pelo Reitor, com mandato de um (01) ano.

Parágrafo único. A direção geral poderá destituir o presidente da Comissão antes do prazo determinado para o vencimento do mandato.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES



SEÇÃO I
DO PRESIDENTE

Art. 7º Cabe ao presidente da comissão a efetivação das atribuições descritas no Capítulo I.

Art. 8º Além daquelas, são ainda atribuições do presidente da comissão:

I – Zelar pelo funcionamento da comissão, pelo respeito às normas institucionais da UNI SANTA CRUZ, assim como pela observância dos Direitos Humanos nas ações desenvolvidas pela comissão;

II – Manter o diálogo com os diversos níveis hierárquicos da Instituição, objetivando a divulgação da comissão e das atividades desenvolvidas;

III – Convocar reuniões mensais da comissão;

IV – Propor a Pró Reitoria Administrativa, as deliberações da comissão para conhecimento e aprovação, quando necessário;

V – Manter a Reitoria informada sobre as atividades desenvolvidas, mediante relatórios semestrais;

VI – Apresentar no início de cada semestre um planejamento das ações a serem desenvolvidas;

VII – Acompanhar o acolhimento e o desenvolvimento dos alunos com deficiência, estando disponível para orientar e intervir nos limites da atuação da comissão;

VIII – Buscar parcerias com institutos especializados para a capacitação docente, quando se fizer necessário.

Art. 9º Cabe ao presidente da comissão informe consubstanciado do desligamento de membros, ao Reitor, para a substituição.

Art. 10. Cabe ao presidente a construção e manutenção de um arquivo com os registros das atividades desenvolvidas.

SEÇÃO II
DOS DEMAIS MEMBROS

Art. 11. Cabe aos demais membros:

I – Efetiva participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias, convocadas pelo presidente da comissão;

II – Planejamento e execução de ações educativas sobre a pessoa com deficiência, para a comunidade acadêmica;

III – Auxílio à Santa Cruz nos processos de inclusão de alunos com deficiência;

IV – Acolhimento e acompanhamento dos alunos com deficiência;

V – Orientação aos docentes e aos Coordenadores sobre as necessidades de adaptação das aulas, dos materiais para estudo, das avaliações, das práticas, dos estágios e demais atividades desenvolvidas nos cursos e nas disciplinas;



VI – Cumprimento das atribuições definidas no Capítulo I;

VII – Incentivo à participação dos alunos, através do programa de monitoria voluntária, nas ações desenvolvidas pela comissão.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró Reitoria Administrativa, ouvido o Reitor.

Art. 13. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 14 de dezembro de 2020.

